



Contrato de Prestação de Serviço

Sumário

I. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SCM E SVA

Objeto e Plano de Serviços Contratado

Características dos Serviços Contratados

Condições de Uso do Acesso à Rede

Preços, Tarifas e Forma de Pagamento

Descontos Compulsórios

Vigência e Extinção do Contrato

Reajuste e Alteração de Preços e Tarifas

Responsabilidades e Autorizações

Direitos e Deveres da Contratante

Direitos e Deveres da Contratada

Manutenção e Qualidade de Transmissão

Serviços de Conexão à Internet

Equipamento (Comodato)

Suspensão

Disposições Gerais

Cancelamento

Sucessão e do Foro

ANEXO: TERMO DE ADESÃO

Dados da Prestadora e Contratante

Plano de Serviço Contratado (Detalhes do Plano)

Comodato (Reiteração sobre Equipamento)

ANEXO: CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Fidelidade Contratual (Multa/Vigência Mínima)

Disposições Finais do Anexo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE SCM E SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET SVA

Contratada: REDE BR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.606.463/0001-40, estabelecida e domiciliada na Rod. Washington Luiz, nº 13.892, Lote 01, Quadra 01, Bairro Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.265-008, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** e, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do plano de serviços escolhido por este, também será prestado pela CONTRATADA, de forma adicional, **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, sendo certo que o endereço para instalação foi escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**.

1º A CONTRATADA realizará o Serviço de conexão à internet (SCI), conforme o descrito no artigo 61 da LGT, restando determinadas as seguintes características abaixo especificadas:

- 1.1.1 Serviço de Autenticação PPPoE / IPOE para acesso à Internet.
- 1.1.2 Fornecimento de endereços IP Público ou CGNAT.
- 1.1.3 Velocidade de banda de conforme Termo de Adesão.
- 1.1.4 Serviço de DNS.

2º O Serviço de Comunicação Multimídia será prestado nos moldes do artigo 60 da LGT, mediante a transmissão de dados, sendo certo que o suporte e manutenção corretiva será realizado por meio dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

3º **A CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ajustado com o **CONTRATANTE**, e no qual se aplicam as seguintes definições:

VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica. Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **CONTRATADA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o **CONTRATANTE** ciente que no presente contrato estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.

4º **A CONTRATADA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **CONTRATANTE**, conforme Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

O serviço de conexão Internet que viabiliza o acesso à rede mundial de computadores, no protocolo TCP/IP será prestado pela CONTRATADA, estando disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, exceto naqueles em que houver manutenção necessária em qualquer instalação envolvida no processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE USO DO ACESSO À REDE:

O acesso ora contratado é para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE e destina-se tão somente a interligação de suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA, sendo

expressamente proibida a cessão ou a sublocação do acesso a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

1º Para pessoa física o uso compartilhado do acesso não é admitido, já para pessoa jurídica é lícito para comunicações de natureza operacional ou corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definido na Lei das Sociedades por Ações), localizadas no mesmo endereço da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, TARIFAS E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará o que estiver disposto no Termo de Adesão, restando pactuado que para a ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no Termo de Adesão anexo a este documento. Ainda, pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, sendo certo que este poderá ser repactuado mediante concordância mútua entre as partes.

1º Os valores deste contrato referentes aos serviços de comunicação multimídia (SCM) serão cobrados pela **CONTRATADA** por meio de Nota Fiscal de Comunicação tipo 21, conforme determinado pelo Convênio 115 de 2003, enquanto os serviços de conexão à internet (SCI) serão cobrados mediante a emissão de nota de débito em face da **CONTRATANTE**.

2º Os valores referentes aos serviços contratados serão cobrados mensalmente, mediante a emissão dos documentos pertinentes, conforme disposto no §1º, sendo certo que o envio destes iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** presencialmente, de forma eletrônica, conforme opção do **CONTRATANTE**.

3º Caso a **CONTRATANTE** verifique qualquer divergência ou irregularidade nos documentos emitidos, esta formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas; de forma que a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado, com as fundamentações devidas.

4º O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

5º Havendo alteração no endereço eletrônico para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

6º O não pagamento dos documentos emitidos para a cobrança dos serviços ora contratados até a data do vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis.:

1. Transcorridos 7 (sete) dias da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **TOTALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.
2. Transcorridos 30 (trinta) dias do débito vencido, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.
3. Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço

constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

4. Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

5. Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

6. O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multas e juros.

7. Sendo o período de atraso superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária através do índice IGPM positivo ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS:

A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **CONTRATANTE**, desde que verificadas as paralisações por período superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

1º Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

2º O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação perante a **CONTRATADA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CONTRATANTE**.

3º O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, sendo certo que não serão concedidos descontos por interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE**.

4º Ainda, não serão concedidos os descontos tratados pelo período em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso de pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado no Contrato de Permanência anexo a este documento.

1º O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses: Por denúncia, por interesse do **CONTRATANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e formalizado à **CONTRATADA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

1. Por denúncia, por interesse da **CONTRATADA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **CONTRATANTE**, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

2. Por denúncia, por interesse da **CONTRATADA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **CONTRATANTE**, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

3. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes

4. Por rescisão, diante da inobservância de disposições legais pelas partes, bem como em virtude do descumprimento por estas de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas e, ainda, em virtude da comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem a prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, sendo certo que nestas hipóteses este responderá pelas perdas e danos ao lesionado.

5. Por determinação legal, ou por ordem emanada de autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que esta ficará isenta de qualquer ônus.

6. É motivo para extinção imediata do presente Contrato qualquer conteúdo ilícito e/ou ilegal, tais como: preconceitos sociais e raciais, pornografia, comércio ilegal, distribuição ou divulgação sem direitos autorais, entre outros crimes cibernéticos ou não.

2º O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências, podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

3º O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

4º Nas hipóteses do item 5 do 1º, bem como do 2º, não estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

5º **O CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer solicitação de ativação ou desativação de serviços opcionais integrantes da solução contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS:

Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM positivo ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

1º Os valores deste contrato poderão ser alterados a qualquer tempo, apenas nos seguintes casos e sempre através de aditivo ao Contrato:

1. No surgimento de novos impostos ou tarifas públicas, incidentes sobre estes serviços.
2. Nos aumentos inesperados e desproporcionais dos custos necessários à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
3. Quando houver quaisquer alterações nos serviços ora contratados, como por exemplo, o incremento na velocidade do link da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E AUTORIZAÇÕES:

Através da aceitação dos termos do presente instrumento, o CONTRATANTE, previamente, autorizará a CONTRATADA a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e/ou serviços, bem como de seus parceiros.

1º O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte de sua relação de clientes no Brasil.

2º Em qualquer dos casos, o CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista nesta cláusula, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, a CONTRATADA.

3º A CONTRATANTE, desde já, assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações às leis de propriedade intelectual, bem como difamação, calúnia e/ou por qualquer outro ato ou omissão, sua ou de seus usuários, praticados através do Serviço prestado pela CONTRATADA, que resultem em prejuízos a terceiros.

4º A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela preservação de seus dados pessoais e de seus familiares, empregados, colaboradores ou usuários, bem como pela proteção deles dentro da sua rede local nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados e da observância da política de usos aceitáveis de todas as redes que poderá acessar usando os Serviços de Acesso à rede e os serviços de conexão Internet ora contratados, sendo inteiramente responsável por qualquer violação originada de sua rede, quer causadas à CONTRATADA ou a terceiros.

5º A responsabilidade da CONTRATADA se limita a ativar e manter os serviços de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que a CONTRATANTE venha a realizar e, não garantindo também, o funcionamento dos equipamentos da CONTRATANTE ou sua eficácia, leia-se aqui baixa capacidade de transmissão de celulares e computadores entre outros afins.

6º Caso os equipamentos da CONTRATANTE apresentem lentidão, vírus, malwares, defeitos ou vícios, a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada à sua informação, caso identificado por esta, sendo certo que, se os equipamentos da CONTRATADA apresentarem defeitos, poderão ser substituídos em qualquer tempo, conforme a necessidade, sem que a CONTRATANTE imponha quaisquer obstáculos para tanto.

7º A responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE limitar-se-á aos danos que a CONTRATADA venha a causar, em decorrência da prestação de serviços de Acesso à Rede, conexão Internet conforme objetos deste contrato, cabendo a ela a ativação, configuração e suporte técnico, conforme este instrumento.

8º Em nenhum caso, a CONTRATADA será responsável por outros danos ou prejuízos que a CONTRATANTE e/ou terceiros possam sofrer, pela indisponibilidade dos serviços ou caso fortuito, incluindo lucros cessantes, perda de valores ou de dados; salvo se tais danos tiverem sido ocasionados por dolo da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

Constituem-se direitos do CONTRATANTE o disposto abaixo e o previsto na legislação vigente:

1. Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
2. A liberdade de escolha da PRESTADORA e do Plano de Serviço;
3. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
4. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, bem como as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
6. Ao cancelamento ou interrupção do serviço de comunicação multimídia, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
7. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes neste contrato e no artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
9. A resposta eficiente e tempestiva, pela PRESTADORA, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
10. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
11. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou em virtude de acordo celebrado com a CONTRATADA;
12. A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;
13. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
14. A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência e ao disposto no presente instrumento contratual;
15. A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
16. A não ter contra si cobrado qualquer valor alheio à prestação dos serviços ora contratados sem autorização prévia e expressa.

Constituem-se deveres do CONTRATANTE, o disposto abaixo e o previsto na legislação vigente:

1. Utilizar adequadamente os Serviços contratados, os equipamentos e o acesso às redes de telecomunicações;
2. Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso, bem como preservá-los e também adotando esta conduta quanto àqueles voltados à utilização do público em geral;
3. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
4. Permitir acesso a CONTRATADA, ou de terceiros por ela indicados, sempre que necessário para a instalação, ativação, manutenção dos serviços ou substituição de equipamentos e, ao final do contrato, permitir a retirada destes equipamentos, se for o caso, ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características dos serviços contratados;
5. Arcar com os custos de reparo, reposição e manutenção dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA avariados ou danificados pelo CONTRATANTE, terceiros ligados a este ou seus usuários, restando claro e pactuado que a CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
6. Arcar com os custos de mudanças de endereço solicitadas à CONTRATADA, conforme viabilidade técnico-econômica;
7. Adquirir e manter os equipamentos e softwares necessários ao uso do Serviço contratado, fornecimento de rede elétrica adequada e suficiente, bem como tomar as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e/ou invasões não autorizadas por seus usuários e/ou terceiros;
8. Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau

funcionamento do Serviço contratado visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação;

9. Manter atualizados seus dados cadastrais e de cobrança com a CONTRATADA;

10. Somente conectar à rede da CONTRATADA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

11. Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

12. É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), convencionado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação da CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA pelos serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

13. O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal. No momento em que a CONTRATADA tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação deste no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

14. O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação com a CONTRATADA, bem como a remessa via postal (Correios), para informar a este toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando da ocorrência de roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, a necessidade de transferência de titularidade do dispositivo de acesso, qualquer alteração das informações cadastrais e o não recebimento do documento de cobrança.

16. A CONTRATADA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

Constituem direitos da CONTRATADA, além do disposto na legislação específica e no termo de autorização para a prestação do serviço no que lhe couber:

1. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
2. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
3. Empregar equipamentos e infraestruturas que pertençam a terceiros; Constituem-se deveres da

CONTRATADA, o disposto abaixo:

1. Prestar informações e esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados através da Central de Atendimento, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sendo certo que a **CONTRATADA** dispõe do **S.A.C: 0800 591 4152** e endereço virtual eletrônico: **www.redebrtelecom.com.br**.

2. **A CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3. Face às reclamações e dúvidas, a **CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

5. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **CONTRATANTES** que serão afetados, com

antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6. O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **CONTRATANTE**;

7. **A CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior;

8. Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

9. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

10. Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

11. Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

12. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

13. Sanar eventuais falhas e problemas em relação aos Serviços, conforme regulamentação e o aqui disposto;

14. Tornar disponíveis ao Contratante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede;

15. Observar os parâmetros de qualidade previstos neste instrumento e conforme a regulamentação.

16. Respeitar a privacidade do Contratante, garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas à utilização destes serviços, bem como manterá sigilo sobre suas informações cadastrais, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO:

Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade por esta ou por assistência técnica por ela autorizada e indicada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

1. Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

2. Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

3. Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

4. Conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor, bem como o artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA quando desta contratação, podem ser disponibilizados pelo CONTRATANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, o CONTRATANTE responsável pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

5. A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo este solicitar assistência à PRESTADORA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser

formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone, sendo certo que esta fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CONTRATANTE.

7. Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

1º Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do CONTRATANTE.

2º O CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET:

Na contratação dos serviços de conexão à internet, o CONTRATANTE se compromete a:

1. Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
2. Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
3. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
4. Não enviar mensagens indesejadas (spam) ou arquivos com vírus;
5. Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;
6. Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;
7. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
8. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);
9. Não hospedar spammers.
10. Em caso de reclamações recebidas de assinantes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CONTRATANTE, será facultado a CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO

Para tornar viável a prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os equipamentos descritos no Termo de Adesão anexo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço informado pelo CONTRATANTE.

1º É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a)

CONTRATANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2º É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos.

3º O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

4º O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

5º O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas com a maior brevidade possível à CONTRATADA.

6º O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizada à CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o CONTRATANTE autoriza desde já que a CONTRATADA emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a CONTRATADA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

7º Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o CONTRATANTE também deverá restituir à CONTRATADA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

1. Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.
2. Por solicitação do CONTRATANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias. O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do CONTRATANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática, será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente, a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.
3. Fica o CONTRATANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, ou suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados.

1º Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

2º A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar o Serviço fornecido de maneira fraudulenta ou ilegal, nem colaborará para que terceiros o façam, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de tais fatos. Para os fins desta Cláusula, considera-se utilização fraudulenta, mas não se limitando a estes, os seguintes atos:

1. Obter ou tentar obter a prestação do Serviço através de quaisquer meios ou equipamentos que visem evitar ou reduzir os pagamentos mensais devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA;
2. Acessar, alterar ou destruir quaisquer informações de outro cliente da Provedora Contratada ou de terceiros, através de qualquer meio ou equipamento, bem como a tentativa comprovada de praticar tais atos;
3. Interferir na prestação de serviços pela CONTRATADA a seus outros clientes;
4. Utilizar ou permitir a utilização de meios e equipamentos que violem as leis vigentes ou colaborem para a consecução de quaisquer atos considerados ilegais.
5. Enviar grupos de mensagens eletrônicas (mala direta via e-mail) para assinantes da CONTRATADA, com qualquer tipo de conteúdo, sem a expressa autorização dos destinatários.
6. A periodicidade de utilização dos serviços ora contratados fica totalmente a critério do CONTRATANTE e o seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização destes serviços, não acarretarão descontos ou isenção do pagamento das mensalidades.

3º Como PRESTADORA outorgada e licenciada perante a ANATEL, a CONTRATADA fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca, sendo certo que a sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF e o contato com o referido órgão pode ser realizado mediante a sua Central de Atendimento, telefone 1331 e para pessoas com deficiência auditiva 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

4º Caso o CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

5º Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL, de modo que, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

6º Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

1. Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
2. For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
3. Estiver publicamente disponível;
4. For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
5. Tenha exigida por ordem judicial ou administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA, DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA:

O pedido de cancelamento deste instrumento, por parte do **CONTRATANTE** antes do prazo pactuado junto a CONTRATADA implicará no pagamento à esta de multa rescisória, conforme descrito no Contrato de Permanência anexo a este documento. A comunicação de cancelamento deverá ser realizada diretamente na central de atendimento da CONTRATADA, através dos canais telefônicos ou chat.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Duque de Caxias**, no estado do **Rio de Janeiro**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

REDEBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante REDE BR TELECOMUNICACOES LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE SCM E SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET SVA e acessórios se houver devidamente identificado no Termo de Adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) {{NOME DO CLIENTE}} devidamente qualificado no Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE SCM E SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET SVA, e acessórios se houver, com

seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE SCM E SERVIÇO DE CONEXÃO INTERNET SVA, tendo como

contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com

a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

1.4 O ASSINANTE fica, desde já, ciente que, ao aderir a presente Oferta, mediante a celebração do Contrato de Permanência, deverá permanecer, necessariamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses (Fidelização), a ser prestado exclusivamente no endereço de instalação indicado no Termo de Adesão, não sendo permitida, durante o período de fidelidade, a mudança do endereço de instalação do serviço para outro local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR DO BENEFÍCIO
Desconto na taxa de instalação	R\$ 600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL
ADESÃO	DESCONTO NA INSTALAÇÃO	R\$ 600,00
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		VALOR DO BENEFÍCIO
Multa para cancelamento no 1 mês		Adesão R\$ 550,00
Multa para cancelamento no 2 mês		Adesão R\$ 500,00
Multa para cancelamento no 3 mês		Adesão R\$ 450,00
Multa para cancelamento no 4 mês		Adesão R\$ 400,00
Multa para cancelamento no 5 mês		Adesão R\$ 350,00
Multa para cancelamento no 6 mês		Adesão R\$ 300,00
Multa para cancelamento no 7 mês		Adesão R\$ 250,00
Multa para cancelamento no 8 mês		Adesão R\$ 200,00
Multa para cancelamento no 9 mês		Adesão R\$ 150,00
Multa para cancelamento no 10 mês		Adesão R\$ 100,00
Multa para cancelamento no 11 mês		Adesão R\$ 50,00
Multa para cancelamento no 12 mês		Adesão R\$ 0,00

ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET**.

O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

1.1 O ASSINANTE indica o endereço (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados.

1.2 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

1.3 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO

2.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

VELOCIDADE DOWNLOAD	VELOCIDADE UPLOAD	FRANQUIA
ATÉ 100% DO DOWNLOAD	ATÉ 40% DO DOWNLOAD	-----

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da **PRESTADORA** dos valores e na forma descrita abaixo.

3.2 **O ASSINANTE** se compromete, neste ato, a manter seu endereço de e-mail atualizado para recebimento do Boleto Bancário mensal referente ao pagamento pelos serviços prestados. Ainda, aceita expressamente a receber referidos boletos somente pela via eletrônica.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEVIÇO DE ACESSO A REDE SCM E SERVICO DE CONEXÃO INTERNET SVA, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUIPAMENTO

4.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

4.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são os seguintes:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ONU CONVERSOR DE FIBRA	01

CLÁUSULA QUINTA - COMODATO

5.1 A PRESTADORA fornecerá, sem custo ao ASSINANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à conexão de internet. O ASSINANTE cliente poderá aderir aos serviços mediante compra dos equipamentos e o pagamento dos valores de adesão/habilitação específicos, de acordo com tabela vigente divulgada no informe promocional, no site www.redebrtelecom e no SAC.

5.2 Os equipamentos citados neste TERMO DE ADESÃO, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO DE ACESSO A REDE SCM E SERVIÇO DE CONEXAO A INTERNET SVA**, e serão instalados no endereço ora citado no referido TERMO DE ADESÃO, conforme indicado pelo(a) ASSINANTE.

5.3 É de responsabilidade do(a) **ASSINANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados neste TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

5.4 É de responsabilidade do(a) **ASSINANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **ASSINANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.5 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

5.6 O(A) **ASSINANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

5.7 O(A) ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) ASSINANTE com a maior brevidade possível à PRESTADORA.

5.8 O(A) ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) ASSINANTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calcula no valor atualizado dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

5.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE ACESO A REDE SCM E SERVICO DE CONEXAO A INTERNET SVA, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do expresse reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.2 O ASSINANTE declara também a aceitação em receber mensagens de cunho publicitário, por meios eletrônicos;

6.3 A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE ACESO A REDE SCM E SERVICO DE CONEXAO A INTERNET

SVA. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE ACESO A REDE SCM E SERVICO DE CONEXAO A INTERNET SVA.

6.4 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

8.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Duque de Caxias, no Estado de Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Duque de Caxias/RJ,